

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 055/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 021/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na prestação de serviços e aquisição de produtos de ornamentação e decoração para atendimento a eventos e projetos desenvolvidos pelas Secretarias municipais e Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico complementar, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** na prestação de serviços e aquisição de produtos de ornamentação e decoração para atendimento a eventos e projetos desenvolvidos pelas Secretarias municipais e Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”, mediante licitação pública, na modalidade dispensa, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

A Assessoria Jurídica Municipal ofertou parecer prévio pelo prosseguimento do processo licitatório, mas após verificou-se que a certidão de débitos federais se encontrava vencida.

No ato da sessão, no dia 07 de julho de 2025, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio concederam prazo para apresentação da referida certidão, tendo a empresa apresentado uma certidão positiva com efeito de negativa, no dia 18 de julho de 2025.

Em síntese, este o relatório.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada tão somente no tocante à apresentação da certidão positiva com efeito de negativa de débitos federais apresentada pela empresa no dia 18 de julho de 2025.

Em caso de certidão vencida para participação em licitação por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a legislação brasileira garante um prazo para regularização. Normalmente, este prazo é de 5 dias úteis, a contar da declaração do vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública. Este prazo visa

permitir que a empresa regularize sua situação fiscal e trabalhista, pagando ou parcelando débitos e emitindo novas certidões.

A Lei Complementar nº 123/2006, que trata do tratamento diferenciado para ME e EPP, estabelece em seu artigo 43 que, em caso de restrição na comprovação de regularidade fiscal, a empresa terá o prazo de 5 dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado. Este prazo é crucial para que a empresa possa participar efetivamente do processo licitatório e, caso seja a vencedora, ter a oportunidade de apresentar a documentação em ordem.

A prorrogação deste prazo, embora não seja obrigatória, pode ser concedida a critério da administração pública, o que significa que a empresa deve demonstrar a necessidade e o esforço para regularizar a situação em tempo hábil. É importante ressaltar que a não regularização dentro do prazo, mesmo que prorrogado, pode levar à desclassificação da empresa no processo licitatório.

Vê-se que a certidão positiva com efeito de negativa tem o mesmo valor da certidão negativa e que a empresa a apresentou dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Bem agiu a Comissão de Licitação, pois atitudes deste jaez demonstram a preocupação da administração com as pequenas empresas, valorizando o comércio local.

Desta forma, haja vista a apresentação tempestiva da certidão de débitos federais, a empresa encontra-se devidamente legalizada, podendo o procedimento ser encerrado positivamente.

Impõe-se dizer que a empresa deverá durante o período contratual, manter-se devidamente habilitada, sob pena de sanções administrativas.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Pocrane,
Em 28 de julho de 2025.

LUIZ GONZAGA AMORIM
OABMG 41.717
ASSESSORIA JURÍDICA

ELIAS JOSÉ REDER NETO
OABMG 103.487
ASSESSORIA JURÍDICA